DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.ODJ-2804/2015**
PROCESSO TC/MS	**: TC/118709/2012**
PROTOCOLO	**: 1364819**
ÓRGÃO	**: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: IDENOR MACHADO**
CARGO DO ORDENADOR	**: PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2012**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	**: TCO PANIFICADORA LTDA ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: CONVITE N. 8/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**: R$ 32.000,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 8/2012, decorrente do Convite n. 8/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Câmara Municipal, e a empresa TCO Panificadora Ltda - ME, cujo objeto é o fornecimento de coffee break em sessões e eventos promovidos pelo Legislativo.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-13206/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do objeto.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13822/2014, opinou pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 8/2012, da formalização e teor do Contrato n. 8/2012 e de sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg